

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 181, DE 13 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre isenção do imposto predial urbano.

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Urbano, pelo espaço de 10 (dez) anos, os prédios que forem construídos nas zonas urbanas e suburbanas do município, exclusivamente para residência dos seus proprietários, dentro do prazo de 3 (três) anos.

§ 1º - Entre os prédios a que se refere êste artigo compreendem-se também os de construção iniciada, embora não concluída antes da extinção do prazo estipulado, desde que os serviços de construção não sofram solução de continuidade.

§ 2º - Gozarão dos benefícios da presente lei os prédios iniciados ou terminados no período de 17 de novembro de 1955 a 15 de maio de 1956.

Artigo 2º - A isenção cessa imediatamente desde que os proprietários deixem de residir nos prédios beneficiados ou desde que êstes sejam alienados.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 13 de junho de 1956.

.....*A. C. Gomes*.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de junho de 1956.

.....*Ademar Gomes*.....
SECRETÁRIO